



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ESTRELA VELHA / RS

Estrela Velha/RS, terça-feira, 23 de março de 2021 – Edição 208 – Lei 1353/2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA VELHA/RS **SETOR DE EXPEDIENTE e LICITAÇÕES**

DECRETO Nº 2.180, DE 22 DE MARÇO DE 2021.

Dispõe sobre a adoção e implantação do programa de prevenção e enfrentamento à pandemia, conforme o Plano de Prevenção e Enfrentamento à Epidemia do Novo Coronavírus COVID-19 da Região 27 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ESTRELA VELHA, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, de acordo com os artigos 66, inciso VI, e 89, inciso I, alínea “I”, ambos da Lei Orgânica do Município, e

Considerando os ajustes realizados pelo Governo do Estado do Rio Grande do Sul relativamente ao modelo de distanciamento controlado, previsto no Decreto Estadual 55.240/2020, em atendimento ao sistema de gestão compartilhada da crise, denominada ‘cogestão’;

Considerando, os termos do Decreto Estadual nº 55.435, de 11 de agosto de 2020, que estabelece a criação de um modelo de gestão conjunta entre Estado e Município no tocante à definição de procedimentos adotados quanto à situação epidemiológica decorrente da coloração das bandeiras e seus efeitos semanais;

Considerando a elaboração do Plano Estruturado Regional de Enfrentamento à Pandemia, sua aprovação pelo conjunto dos gestores e a necessidade de aplicação do referido protocolo;

Considerando que os termos do Plano Estruturado serão aplicados em todos os Municípios pertencentes à região Covid R27, mediante a edição de decretos locais adotando os termos técnicos devidamente aprovados;

Considerando a necessidade dos entes municipais, auxiliados pelo Comitê Regional, assumirem a condução técnica, legal e executiva no enfrentamento da pandemia no âmbito local, observando as grandezas de saúde pública, preservação da vida, manutenção da sobrevivência das pessoas, da atividade econômica e da dinâmica social;

Considerando os atuais dados do sistema de saúde a nível regional tanto clínico como hospitalares que reduziram de forma notável; índices de casos ativos teve declínio, o número de pacientes internados de forma clínica chegou à capacidade máxima dos leitos disponíveis e hoje se



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ESTRELA VELHA / RS

Estrela Velha/RS, terça-feira, 23 de março de 2021 – Edição 208 – Lei 1353/2019

observa a significativa queda, a nível regional possuímos baixo numero de pacientes aguardando transferência para leito de UTI, e acompanhando a demanda de procura por consultas nas unidades básicas de saúde houve uma significativa redução nos últimos dias;

Considerando os termos do Decreto Estadual nº 55.799, de 21 de março de 2021, que estabelece a criação de um modelo de gestão intermediário entre Estado e Município no tocante à definição de procedimentos adotados quanto à situação epidemiológica decorrente da coloração das bandeiras e seus efeitos semanais;

DECRETA:

Art. 1º. Fica adotado no âmbito do Município de Estrela Velha o Plano Estruturado de Enfrentamento à Pandemia do Coronavírus da Região 27, a ser executado e fiscalizado pelo Poder Público Municipal, através de seus órgãos e equipes de trabalho, nos termos do Decreto Estadual 55.799/2021.

Art. 2º. Deverão ser seguidos os seguintes protocolos da seguinte forma:

• **Supermercados**

De segunda a sexta-feira: pode receber clientes, com restrições, das 5h às 20h. Das 20h às 5h, apenas delivery.

Sábado, domingo e feriado: pode receber clientes, com restrições, das 5h às 20h. Das 20h às 5h, apenas delivery.

• **Farmácias**

De segunda a sexta-feira: pode receber clientes presencialmente sem restrições de horário, desde que com restrições de distanciamento.

Sábado, domingo e feriado: pode receber clientes presencialmente sem restrições de horário, desde que com restrições de distanciamento.

• **Comércio e serviços essenciais**

De segunda a sexta-feira: pode receber clientes, com restrições de distanciamento.

Sábado, domingo e feriado: pode funcionar, com restrições de distanciamento.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ESTRELA VELHA / RS

Estrela Velha/RS, terça-feira, 23 de março de 2021 – Edição 208 – Lei 1353/2019

• **Comércio não essencial**

De segunda a sexta-feira: pode receber clientes presencialmente, com restrições, das 5h às 18h.

- Das 18h às 5h, somente delivery.

Sábado, domingo e feriado: fechado, somente delivery.

• **Comércio (essencial e não essencial)**

Presença máxima de uma pessoa para 8m² de área.

Exigência de cartaz com número máximo de pessoas.

Horário preferencial para quem pertence a grupo de risco.

• **Restaurantes, bares, lanchonetes, sorveterias e similares.**

De segunda a sexta-feira: pode receber clientes presencialmente, com restrições, das 5h às 18h.

- Das 18h às 22h, somente pague e leve e delivery. Após as 22h fechado.

Capacidade de 25% de lotação máxima, de acordo com o número de capacidade descrita no PPCI. Mesas devem estar distanciadas a cada 2 metros ou isoladas e no máximo com 4 ocupantes.

Sábado, domingo e feriado: ficam fechados para clientes presenciais.

Proibido música ao vivo.

Restaurante, bares, lanchonetes, etc, de beira de estradas e rodovias podem trabalhar sem limite de horário, respeitando normas de distanciamento e capacidade.

• **Serviços de higiene**

De segunda a sexta-feira: pode receber clientes presencialmente, com restrições, das 5h às 20h.

- Das 20h às 5h, deve permanecer fechado.

Sábado, domingo e feriado: fica fechado.

• **Administração pública:**

Expediente normal.

Priorizar agendamentos.

Respeitar o distanciamento e lotação máxima.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ESTRELA VELHA / RS

Estrela Velha/RS, terça-feira, 23 de março de 2021 – Edição 208 – Lei 1353/2019

• Praias, praças, parques e balneários

A permanência em praças, parques e faixas de areia de água doce segue vedada.

Fica permitida a prática de esporte aquático individual.

Balneários fechados para o público.

• Feiras ao ar livre

Autorizado comércio de produtos alimentícios em feiras livres de produtos alimentícios agrícolas.

Distanciamento de três metros entre as barracas.

• Hotéis e alojamentos

Lotação máxima de 30% nos estabelecimentos.

Áreas comuns fechadas em todos os estabelecimentos.

• Indústria e construção civil

Lotação máxima de 75% lotação de trabalhadores.

Distanciamento interpessoal nos postos de trabalho e nos refeitórios.

• Parques temáticos, de aventura, jardins botânicos e zoológicos etc.

Lotação máxima de 25% de trabalhadores, exclusivo para manutenção.

Sem atendimento ao público.

• Auditórios e casas de espetáculos

Inclusão de autorização de lotação máxima de 50% de trabalhadores, limitado a 30 pessoas, exclusivo para captação de produção audiovisual (lives).

Sem atendimento ao público.

• Museus e bibliotecas

Lotação máxima de 25% de trabalhadores, exclusivo para manutenção.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ESTRELA VELHA / RS

Estrela Velha/RS, terça-feira, 23 de março de 2021 – Edição 208 – Lei 1353/2019

Sem atendimento ao público.

• **Cinemas drive-in, feiras, congressos, eventos sociais e corporativos, festas, festejos e procissões**

Não autorizado.

• **Serviços de educação física (academias, piscinas etc., inclusive em clubes e condomínios)**

Exclusivo para atividade individual com fins de manutenção da saúde.

Lotação de uma pessoa para cada 32m² de área útil de circulação.

Obrigatoriedade de cartaz com número máximo de pessoas.

Grupo de no máximo duas pessoas para cada profissional habilitado.

• **Clubes sociais e esportivos, ginásios de esportes**

Fechamento de áreas comuns para lazer.

Academias e piscinas conforme protocolo “Serviços de Educação Física” (veja protocolo acima).

Permitida a prática de esportes coletivos (duas ou mais pessoas) exclusivo para atletas profissionais.

• **Serviços de higiene pessoal (cabeleireiro, barbeiro e estéticas)**

Máximo de uma pessoa para 8m² de área de circulação

Obrigatoriedade de cartaz com número máximo de pessoas.

Distanciamento de dois metros entre clientes.

Horário preferencial para grupo de risco.

De segunda a sexta-feira das 5h às 20h. Sábado, domingo e feriado: fechado.

• **Serviços de higiene e alojamento de animais (pet shops)**

Lotação máxima de 25% de trabalhadores.

Atendimento individual, sob agendamento, tipo pegue e leve.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ESTRELA VELHA / RS

Estrela Velha/RS, terça-feira, 23 de março de 2021 – Edição 208 – Lei 1353/2019

• **Missas e serviços religiosos**

Lotação máxima de 10%, limitada a 30 pessoas no máximo até às 20h.

De segunda a sexta-feira

Sábados e Domingos sem presença de público.

• **Bancos, lotéricas e serviços financeiros**

Lotação máxima de 50% trabalhadores.

Controle de acesso clientes (senha, agendamento ou sistema similar).

Orientação de distanciamento nas filas para atendimento e/ou autoatendimento.

Horário preferencial para pessoas pertencentes ao grupo de risco.

• **Serviços (sindicatos, conselhos, consultorias etc.)**

Reforço teletrabalho/teleatendimento.

Lotação máxima de 25% dos trabalhadores.

Atendimento individual, sob agendamento.

• **Serviços domésticos (faxineiros, cozinheiros, motoristas, babás e jardineiros etc.)**

Obrigatório uso correto da máscara por empregados e empregadores.

• **Condomínios**

Fechamento de áreas comuns.

• **Transporte rodoviário fretado, metropolitano, executivo/seletivo, intermunicipal e interestadual**

Lotação máxima de 50% dos assentos (janela).

Uso contínuo e correto de máscara.

Janelas ou alçapão abertos e/ou sistema de renovação e ar.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ESTRELA VELHA / RS

Estrela Velha/RS, terça-feira, 23 de março de 2021 – Edição 208 – Lei 1353/2019

TODOS OS ESTABELECIMENTOS SUPRACITADOS

- Presença máxima de uma pessoa para 8m² de área de circulação.
- Exigência de cartaz com número máximo de pessoas.
- Horário preferencial para quem pertence a grupo de risco.
- Higienização do ambiente de forma frequente e com produtos adequados.
- Obrigatoriedade do uso de máscaras de forma correta por proprietários e público em geral.
- A disposição na porta de entrada álcool gel.
- Comércio de grande circulação de pessoas devem ter na porta uma pessoa para controle de entrada e saída, respeitando capacidade máxima.

REFORÇO NOS PROTOCOLOS GERAIS EM TODAS AS BANDEIRAS

- Uso de máscara: uso obrigatório e correto de máscara, cobrindo boca e nariz sempre. Recomenda-se o uso de máscara dupla (máscara cirúrgica + máscara de pano, que garantem proteção de 95%).
- Distanciamento social: distanciamento físico e não aglomeração, inclusive no ambiente de trabalho.
- Ventilação: manutenção de janelas e portas abertas e/ou sistema de renovação de ar.
- Higienização: limpeza constante das mãos com água e sabão ou álcool 70%.

Art. 3º. Atividades não relacionadas no rol das mencionadas acima seguem critérios específicos de funcionamento, protocolos e restrições adicionais constantes no decreto estadual específico para bandeira vermelha.

Art. 4º. O Plano Estruturado de Enfrentamento à Pandemia é de cumprimento obrigatório pelas entidades privadas, atividades comerciais, industriais e de serviços, bem como por toda comunidade local.

Art. 5º. O Plano de Fiscalização para Implementação e Controle no Enfrentamento ao COVID-19 consta no Anexo Único deste Decreto.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ESTRELA VELHA / RS

Estrela Velha/RS, terça-feira, 23 de março de 2021 – Edição 208 – Lei 1353/2019

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ESTRELA VELHA, 22 de março de 2021.

ALEXANDER CASTILHOS,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se,
Em 22-03-2021.

B.^{el} TARCISO PUNTEL,
Secretário Municipal de Administração.

ANEXO ÚNICO DO DECRETO Nº 2.180, DE 22 DE MARÇO DE 2021

PLANO DE FISCALIZAÇÃO PARA IMPLEMENTAÇÃO E CONTROLE NO ENFRENTAMENTO AO COVID-19

Conforme o disposto em Decreto Estadual e diante do agravamento da pandemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19), bem como da possibilidade de os Municípios estabelecerem medidas sanitárias segmentadas substitutivas às definidas pelo Estado, tem-se por obrigação dos Municípios a adoção da fiscalização de todas as medidas excepcionais para o combate e enfrentamento à pandemia.

Por isto, o presente Plano de Ação de Fiscalização trata de medidas essenciais para a efetivação dos procedimentos necessários de preservação e cautelas a serem adotadas pela população, bem como a fiscalização do poder público para dar cumprimento às decisões legais e administrativas.

O objetivo central é coibir aglomerações e intensificar a fiscalização dos protocolos de funcionamento das atividades econômicas. Desta forma, fica assim determinado:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ESTRELA VELHA / RS

Estrela Velha/RS, terça-feira, 23 de março de 2021 – Edição 208 – Lei 1353/2019

1 - Fica prevista a possibilidade adicional de utilização dos servidores municipais para as atividades de orientação, controle e fiscalização das medidas sanitárias constantes dos decretos estaduais e locais, além dos profissionais da saúde e assistência social. A designação, quando excepcionalmente necessária e em número determinado, será efetuada mediante portaria;

2 - As ações de fiscalização obedecerão a todas as normas estaduais e municipais relativas ao enfrentamento do novo Coronavírus, em todo o âmbito do Município, atuando na prevenção de transmissão do vírus, dentro da área de atuação de fiscalização de comércios e estabelecimentos de serviços, escolas e especialmente em áreas públicas ou privadas com potencialidade concreta de provocar aglomeração de pessoas;

3 - A fiscalização deverá ser coordenada tecnicamente pela Vigilância Sanitária local e realizar registro sistemático das ações com foco na identificação e correção de eventuais irregularidades, bem como atuar na orientação permanente à população e aos responsáveis pelas atividades sociais e econômicas;

4 - Caberá à Secretária Municipal de Saúde acompanhar ações de fiscalização com base em planejamento de risco sanitário e risco de transmissibilidade da doença em cada local e estabelecimento;

5 – Serão fiscalizadas as Atividades Comerciais e de Serviços constantes nos protocolos deste Plano de Enfrentamento e Combate à Epidemia do Novo Coronavírus;

6 – O coordenador da Vigilância Sanitária poderá requisitar veículo e motorista de outros setores com o objetivo de dar cumprimento das ações de fiscalização pelos servidores da saúde, nos demais casos;

7 – As medidas de identificação: os servidores deverão possuir identificação da prefeitura municipal, e portando crachá de identificação caso possuam;

8 – Como medidas protetivas: aos servidores designados será assegurada a disponibilização de álcool a 70% e máscaras faciais;

9 – Como medidas de registro: as equipes deverão possuir pranchetas, formulários e canetas ou tablets e outros cuja necessidade deverão ser verificadas pela Coordenação, visando realizar o registro diário das atividades.

10 – Procedimentos de Fiscalização:

10.1 – Os servidores deverão receber instruções da área jurídica e da coordenação da Vigilância Sanitária acerca dos limites e atribuições da fiscalização;

10.2 – A fiscalização deverá ocorrer preferencialmente no mínimo em duplas;

10.3 – Os servidores manterão registros dos atos de fiscalização;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ESTRELA VELHA / RS

Estrela Velha/RS, terça-feira, 23 de março de 2021 – Edição 208 – Lei 1353/2019

10.4 – As medidas fiscalizatórias deverão obedecer às normas vigentes no âmbito municipal e estadual, inclusive quanto às penalidades a serem aplicadas; e

10.5 – O município respectivo disponibilizará canal de denúncia, seja telefone, whatsApp, ou e-mail para que a comunidade denuncie flagrantes de descumprimento das medidas sanitárias.

11 – Deve ser obedecido a proporção de 1 fiscal para cada 2.000 habitantes;

12 – A Administração Municipal compromete-se a intensificar as medidas de fiscalizações, fazendo com que sejam cumpridos os protocolos a serem adotados, promovendo ações entre a Vigilância Sanitária e a Brigada Militar, integrando a fiscalização municipal com as forças de segurança e o Ministério Público para garantir a efetividade das medidas de controle ao COVID-19.